



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.601, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

“Proíbe a permanência de animais em vias públicas e dá outras providências.”

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É proibida a permanência de animais em vias públicas, na zona urbana e rural da cidade de Monteiro Lobato, sob pena de multa na forma estabelecida regularmente.

**Parágrafo Único.** Aplica-se de forma subsidiária a esta lei as normas do Código Sanitário Estadual.

**Art. 2º** - Cães poderão transitar pelas zonas urbana e rural do município, desde que identificáveis com coleiras, respondendo os donos por perdas e danos que os animais causarem a terceiros ou a municipalidade e sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 3º** - É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos.

**Art. 4º** - É obrigatória, em todo o município, a vacinação antirrábica anual, ou bienal com vacina adequada, de animais de pequeno e grande porte.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio intermunicipal ou firmar convênio com o Governo Estadual para a execução da presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 18 de agosto de 2015.

  
**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.

  
**MARCUS VINICIUS ALMEIDA TAVARES**  
Secretário Municipal de Administração